

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PROFISSIONAIS EM UTI – UNIDADE DE
TERAPIA INTENSIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A SEMPREMED –
SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS
MÉDICOS LTDA.

Processo: 417/11 – CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SEMPREMED – SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.520.304/0001-11, estabelecida na Rua C-234, nº. 891, Qd. 546, Lt. 17, sala 05, Galeria Via Madri, Jardim América, CEP 74290-045, Goiânia-GO, representada por sua sócia administradora, **Regina Márcia Ferreira de Sousa Nóbrega**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente **ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência contratual, e **alterar** a Cláusula Quinta do contrato em epígrafe.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

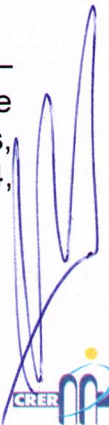
O presente Aditivo Contratual se ancora nos termos da **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** do contrato original, que prevê a prorrogação por prazos iguais e sucessivos, e na **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO** que autoriza alterações, através de Termo Aditivo, bem como nos documentos justificadores de fls. 753/754, todos autuados no processo administrativo do CRER nº. 417/11.

acmr



RM

1/3



Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/08/2016 a 31/08/2017**.

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Quinta do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I – atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- II – zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem disponibilizados pela **CONTRATANTE**, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar nos equipamentos;
- III – manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- IV – manter atualizado e apresentar informações e documentação pessoal ou profissional, física ou jurídica, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou requisitado por competente autoridade de fiscalização;
- V – manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- VI – observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- VII – arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- VIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- IX – garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

acnm

RM

2/3



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



- X – Participar de retreinamento institucional quanto a política da qualidade, gerenciamento de resíduos, biossegurança e segurança do paciente, até 60 dias após serem convocados para o treinamento;
- XI – Indicar representantes para participação em comissões, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- XII – Participar, efetivamente, na elaboração e cumprimento das normas, protocolos, e indicadores gerenciados na instituição, fornecendo as informações que se fizerem necessárias divulgando-as para as equipes;
- XIII – Atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes, aperfeiçoados e demais vínculos que por ventura se formarem com a Instituição, no tocante de seu papel de Hospital Escola;
- XIV – Participar do processo de melhoria contínua em busca da excelência que perfaz a visão do CRER.

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

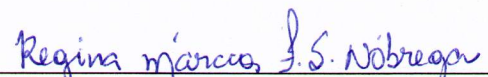
Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 28 de julho de 2016.




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Regina Márcia F. De S. Nóbrega
Sócia Administradora/SEMPREMED
115.691.478-76

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

acnmr 

3/3

